LEI Nº 015/97

"Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências administrativas".

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por lei, etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância Municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é o orgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 16(dezesseis) membros, cujos nomes são indicados à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, de acordo com os seguintes critérios:

I- 08(oito) representantes do poder público a seguir especificados:

a) 1(um) representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

b) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

-Segue folha 2-

c) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
e) 1(um) representante do Fundo Municipal de Solidariedade;
f) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
g) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Turismo;
h) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II- 08(oito) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários e das entidades e organizações de Assistência Social com atividade regular no Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01(um) ano permitida única recondução,

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
II- Credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS, para elaboração de laudo médico-social, visando a concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência nos termos do artigo 20, parágrafo 6º da Lei Federal 8.742/93;
III- Fixar normas para a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, no âmbito do Município;
IV- Proceder a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;
V- Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, na forma que dispuser o regulamento municipal;
VI- Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais pre-

-Segue folha 3-

vistos no artigo 22, § 1º da Lei Federal 8.742/93, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

VII- Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para custeio do pagamento dos auxílios, natalidade e funeral;

VIII- Orientar e controlar a administração do do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX- Estabelecer Diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X- Definir os programas de Assistência Social previstos no artigo 24 da Lei Federal 8.742/93, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;

XI- Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de Assistência Social, a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;

XII- Articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso e a interação da pessoa portadora de deficiência, com o benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20 da lei Federal nº ... 8.742/93;

XIII- Aprovar os planos que digam respeito à celebração de convênios entre o Município e entidades ou organizações de Assistência Social;

XIV- Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV- Divulgar no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO II

Do Orgão da Administração Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

-Segue folha 4-

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social é o Orgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social concomitantemente às disposições do Artigo 26 da Lei nº.' 2.752, de 18 de Janeiro de 1.995, em razão desta Lei, compete especificamente:

I- Coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social, no âmbito Municipal;

II- Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social, suas normas' gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade,além' dos padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, pro-' gramas e projetos;

III- Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Asssistência Social;

IV- Prover recursos para o pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22, § 1º da lei Federal nº 8.742/93;

V- Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI- Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatórios de atividades e de realizações financeiras ' dos recursos;

VII- Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de ' Assistência Social;

VIII- Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos no campo da Assistência Social;

IX- Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de ' necessidades e formulação das proposições para a área ;

X- Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pelo Município;

XI- Articular com os orgãos responsáveis pelas políticas de saúde e

-Segue folha 5-

previdência Social, bem como as demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XII- Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabalecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XIII- Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIV- Operar os benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei nº 8.742/93, auxílio por natalidade ou morte.

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias.

ARTIGO 6º - Os representantes da Sociedade Civil, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, indicarão à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 2º, § 1º, Incisos I e II.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

ARTIGO 9º - A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, no prazo de 30(trinta) dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.550, de 06 de Abril de 1.992.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, 04 DE MARÇO DE 1.997.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL